

WR ENGENHARIA LTDA

CNPJ 31.814.320/0001-09

IE 081.270.46-1



À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002195

WR ENGENHARIA LTDA, sociedade empresária de pequeno porte, inscrita no CNPJ sob o nº 31.814.320/0001-09, com sede na Estrada de São Francisco, km 4, s/n, sala 1, Empoçado – Zona Rural, Afonso Cláudio – ES, CEP 29.600-000, endereço eletrônico construtorawer@gmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador Wilson Berger Costa, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 674.760.907-72 e RG nº 434.581 SESP ES, vem, respeitosa e tempestivamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993 e no item 11.8 do Edital de Tomada de Preços nº 11/2023, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa CONSTRUTORA J.V. LTDA – ME, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

Neste termos, pede e espera deferimento.

Venda Nova do Imigrante – ES, 29 de agosto de 2023.

**WILSON BERGER
COSTA:67476090772**

Assinado de forma digital por
WILSON BERGER COSTA:67476090772
Dados: 2023.08.29 10:01:50 -03'00'

WR ENGENHARIA LTDA EPP

Wilson Berger Costa - Sócio Administrador

**Estrada de São Francisco, km 4, sala 01, Empoçado,
Afonso Cláudio – ES – CEP 29600-000 - Telefone (27) 3735-1595
E-mail: construtorawer@gmail.com**

I. TEMPESTIVIDADE

01. Conforme Cláusula 11.8 do Edital da Tomada de Preços nº 11/2023 c/c art. 109, §3º da Lei 8.666/93, em caso de interposição de recurso administrativo por parte de um dos licitantes, aos demais será concedida a oportunidade de contra-arrazoar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do recurso pela CPL.

02. No presente caso, o Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante comunicou – via e-mail – a WR Engenharia Ltda acerca do recurso administrativo interposto pela Construtora J.V. no dia 22/08/2023 (terça-feira), de modo que o prazo de cinco dias úteis se iniciou no dia 23/08/2023 (quarta-feira) e encerra-se em 29/08/2023 (terça-feira). Observando a data de protocolo, portanto, tempestiva a presente contrarrazão.

II. SÍNTESE FÁTICA

03. Em breve síntese, no dia 16 de agosto de 2023 foi aberta a Tomada de Preços nº 11/2023, oportunidade em que verificou-se a presença de três licitantes: WR Engenharia Ltda; Construtora J V Ltda e CM Construtora Ltda.

04. Todas as três empresas todas habilitadas e, ato contínuo, apresentaram as seguintes propostas de preço: R\$ 1.090.627,75 – Construtora J V Ltda; R\$ 1.091.989,43 – WR Engenharia Ltda e R\$ 1.161.688,94 – CM Construtora Ltda.

05. Ocorre que, conforme registrado em ata, a empresa Construtora J V Ltda não apresentou o BDI Detalhado, a despeito de sua expressa exigência no item 9.5 do edital. Por isso, foi corretamente desclassificada do certame e, conseqüentemente, a empresa WR Engenharia Ltda foi declarada como vencedora.

06. Inconformada com a desclassificação, a Construtora J V Ltda interpôs Recurso Administrativo sob o argumento de que a exigência de apresentação BDI

detalhado seria excesso de formalismo e que sua ausência não deveria ser considerada como item desclassificatório

07. No entanto, será demonstrado adiante que as razões da empresa recorrente não prosperam e que, na realidade, a decisão desclassificatória foi acertada e deve ser mantida.

III. RAZÕES QUE ENSEJAM A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DESCLASSIFICATÓRIA

III.I. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

08. É de conhecimento basilar da administração pública e dos licitantes que o princípio regente do processo licitatório é o da VINCULAÇÃO AO EDITAL (ou ao instrumento convocatório), o qual significa que envolvidos no certame devem ficar adstritos ao disciplinado no edital, seja quanto à condução do procedimento licitatório, documentação exigida, proposta de preços, julgamento e contrato.

09. O princípio em questão encontra-se gravado na Lei das Licitações, em diversas passagens, senão vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]
XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”

10. Sua principal finalidade é evitar que administradores realizem análise de documentos de forma subjetiva, o que pode viabilizar o direcionamento do contrato em defesa de interesses pessoais ou de terceiros, em total contrariedade com o princípio da isonomia entre os licitantes e demais princípios da administração pública como moralidade, impessoalidade, legalidade e afronta ao interesse público.

11. Por isso, o próprio instrumento convocatório torna-se lei no certame ao qual regulamenta, impossibilitando que as cláusulas sejam descumpridas por qualquer uma das partes, seja a administração, sejam as empresas licitantes, sejam os demais envolvidos.

12. Assim, antes de participar de um processo licitatório, devem os licitantes avaliar todos os termos e condições previstos no edital, enquanto instrumento regente e vinculatório e, estando em pleno acordo e podendo atender a todas as condições ali previstas, ingressar na disputa.

13. Esta, inclusive, é a orientação das Cláusulas 15.2 e 15.3 do edital sob análise:

15.2 - Compete ao licitante fazer minucioso exame da Licitação, dos projetos, das planilhas, das normas e especificações técnicas, bem como do local onde os serviços serão executados, de modo a poder apresentar, por escrito, todas as divergências ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a entrega das propostas.

15.3 - A participação do licitante nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital.

14. Percebam, portanto, que não pode, de forma alguma, é esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas, o que, não por acaso, consiste justamente no caso da empresa recorrente.

15. Diz-se isto porque o item 9.5 do Edital da Tomada de Preços nº 11/2023, conforme corretamente pontuado pela Ilma. Pregoeira na ata de abertura, **exigia do licitante, expressamente, a apresentação do BDI de forma detalhada, como parte indispensável da proposta de preços.** Confira:

9.5 - O BDI deverá ser apresentado de forma detalhada com os itens e percentuais de sua composição.

16. Assim, ao contrário do arguido pelo Recorrente, **o BDI detalhado revela-se como item indispensável na composição da proposta de preços**, juntamente com a apresentação do preço em si, dos prazos de execução da obra e validade da proposta, do cronograma, do orçamento e do memorial descritivo (como previsto na cláusula 9 e subitens), de modo que, sem muita dificuldade, pode-se concluir que **a ausência do BDI – ou de qualquer um destes outros elementos – implica no descumprimento do edital e, conseqüentemente, na desclassificação do participante em questão.**

17. No presente caso, percebe-se que forçosa é a tentativa do Recorrente em interpretar que a ausência do BDI detalhado não seria item desclassificatório porque não previsto no rol de penalidades da Cláusula 9.9 do Edital.

18. Na realidade, a Sessão XI do Edital, que regulamenta a proposta de preços em si, determina entre as Cláusulas 9.1 a 9.8 todos os documentos, informações e condições que precisam ser **minimante** cumpridos para que a proposta seja válida.

19. A Cláusula 9.9, especificamente, prevê hipóteses de desclassificação em que, **ainda que a proposta de preços seja válida**, o licitante tenha incorrido em alguma das situações impeditivas ali listadas.

20. Vamos exemplificar para aclarar a correta interpretação: seria o caso, por exemplo, de o licitante ter apresentado a proposta comercial com BDI detalhado, memorial, cronograma, orçamento etc., mas com valor ofertado superior ao orçamento da prefeitura, o que não é a hipótese tratada no recurso ora objurgado.

21. No caso em questão, reforça-se, **a empresa recorrente apresentou proposta comercial sem os itens mínimos exigidos pelo edital**. Por isso, não se trata de enquadramento na Cláusula 9.9 do Edital.

22. **Trata-se, pura e simplesmente, de hipótese de descumprimento expresso da Cláusula 9.5 do Edital e, via de reflexo, de violação ao Princípio da Vinculação do Edital.**

23. Pelo exposto, correta a decisão da Ilma. Pregoeira de desclassificação da empresa recorrente, uma vez que esta comprovadamente não atendeu às exigências mínimas contidas no Edital da Tomada de Preços nº 11/2023, razão pela qual deve ser mantida.

III.II. DA NECESSIDADE DE DETALHAMENTO DO BDI

24. Em suas razões recursais, a empresa Recorrente alegou que o BDI já estaria contido na planilha de preços por ele apresentada e que o seu “mero detalhamento” não seria motivo suficiente para desclassificação, sendo este prescindível para a avaliação da proposta de preços.

25. Sem razão, novamente.

26. Inicialmente, insta esclarecer que o BDI consiste na taxa correspondente às despesas indiretas e ao lucro que, aplicada ao custo direto de um empreendimento (materiais, mão-de-obra, equipamentos), elevam a seu valor final, de forma que **o preço de execução de um serviço de construção civil será igual ao custo da obra mais a taxa de BDI.**

27. Deste modo, ao compor os preços que embasam a proposta comercial oferecida, o licitante deve avaliar todos os custos diretos e indiretos e, ainda, a margem de lucro pretendida e transpô-los para a planilha orçamentária e para o detalhamento do BDI, para que a CPL tenha condições de avaliar de forma completa os preços ofertados, **sobretudo a exequibilidade dos mesmos.**

28. Em outras palavras, cabe ao licitante não só ofertar o seu preço, mas **“mostrar de onde ele está vindo”** e detalhamento do BDI presta-se justamente a isto.

29. Portanto, já neste início, pontua-se que detalhar o BDI não significa apenas explicitar a sistemática da composição do preço ofertado, significa mostrar “de onde o preço está vindo” e, principalmente, se ele é exequível ou não.

30. Justamente por isto, ao contrário do arguido pela Recorrente, não se pode concluir que sua proposta de preços foi a melhor pelo simples fato de o preço global ser menor do que o preço apresentado pela WR Engenharia Ltda, porque embora o critério mais comum de julgamento seja a avaliação do preço global da proposta, **ele não é suficiente para garantir a escolha da proposta mais vantajosa.**

31. Nesta toada é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

“É necessário que o edital preveja não só mecanismos de controle dos preços unitários de cada item da planilha, como estabeleça o critério de aceitabilidade desses valores e, ainda, o detalhamento da taxa de Benefício e Despesas Indiretas, **uma vez que para completa verificação da proposta, é necessária a análise detalhada da taxa de Benefício e Despesas Indiretas, pois nela podem estar incluídas parcelas indevidas ou pode haver itens em duplicidade, isto é, as mesmas despesas contidas na planilha orçamentária, repetidas nessa taxa, o que pode levar ao superfaturamento ou ao desperdícios de recursos públicos.**”¹

¹ Brasil. Tribunal de Contas da União. Obras públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras públicas / Tribunal de Contas da União. – 3. ed. Brasília: TCU, Secob Edif, 2013.

32. Tanto é assim que o Tribunal de Contas da União orienta os entes públicos a exigirem como documentação obrigatória o demonstrativo da composição analítica da taxa de BDI utilizada no orçamento-base da licitação, permitindo, por conseguinte, a análise da melhor proposta de preços e a obtenção do melhor resultado para a Administração.

33. Por todo o exposto, verifica-se que o Recorrente se equivoca ao considerar a ausência do detalhamento do BDI como documento prescindível e sem implicações na proposta, **pois ele é elementar e indispensável para que a CPL possa fazer a completa análise da proposta comercial, mormente a exequibilidade e a regularidade dos preços oferecidos pelos licitantes.**

34. Assim, ao não apresentar o detalhamento do BDI, a empresa Recorrente não só violou o edital, como prejudicou a análise e julgamento das propostas da Comissão Permanente de Licitação, de forma que a decisão que a desclassificou do certame, também sob esta ótica, demonstrou-se como correta e deve ser mantida.

35. Finalmente, merece pontuar que o não fornecimento de planilha para apresentação detalhada de BDI em arquivo formato Excel pela prefeitura municipal não exime os participantes de apresentá-la e não deve ser aceito como argumento de persuasão ao erro, como alegado pela Recorrente.

36. Basta perceber que os outros licitantes, participantes em iguais condições, apresentaram o BDI detalhado sem qualquer dificuldade e apenas a Recorrente não apresentou, de forma que referido argumento vislumbra-se como mera escusa. Tanto que, ao recorrer da decisão de desclassificação, tentou forçosa e intempestivamente apresentar o detalhamento do BDI.

37. Por todas estas razões, requer seja o detalhamento do BDI apresentado pela empresa Construtora J.V. Ltda ME em sede recursal desconsiderado, mantendo-se a decisão de desclassificação desta.

IV. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

38. Por todos os fatos e fundamentos pontuados, requer seja negado provimento ao recurso administrativo ora impugnado, mantendo-se a r. decisão da Ilma. Pregoeira que desclassificou a empresa CONSTRUTORA J V LTDA e declarou vencedora a empresa WR ENGENHARIA LTDA EPP, por ser esta a medida de mais lúdima justiça, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Neste termos,

Pede e espera deferimento.

Venda Nova do Imigrante – ES, 29 de agosto de 2023.

WILSON BERGER

COSTA:67476090772

Assinado de forma digital por

WILSON BERGER

COSTA:67476090772

Dados: 2023.08.29 10:02:10 -03'00'

WR ENGENHARIA LTDA EPP

Wilson Berger Costa - Sócio Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

ES

NOME
WILSON BERGER COSTA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
434581 SESP ES

CPF
674.760.907-72

DATA NASCIMENTO
20/05/1961

FILIAÇÃO
FRANCISCO COSTA
BENDINA BERGER

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01831656725

VALIDADE
01/12/2026

1ª HABILITAÇÃO
08/08/1987

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2318609628

2318609628

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
VITORIA, ES

DATA EMISSÃO
01/12/2021

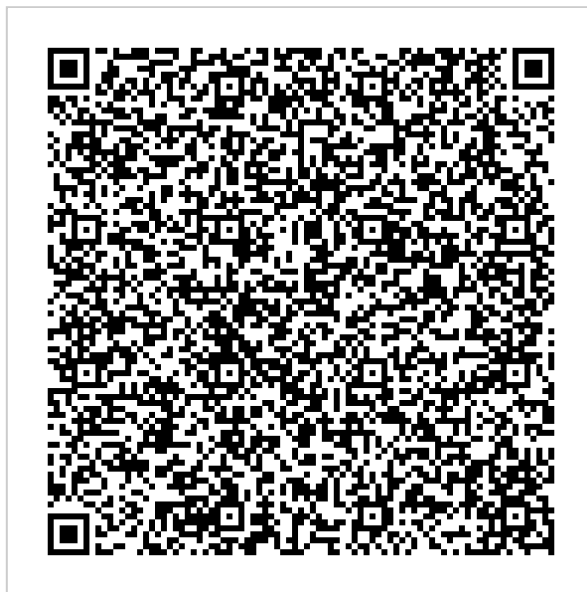
ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

58080418883
ES365363685

ESPÍRITO SANTO

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

WR ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF: 31.814.320/0001-09
NIRE: 32200398667

Página 1 de 12

8ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CAIO CESAR BRAMBILLA COSTA, brasileiro, casado em regime comunhão parcial de bens, engenheiro civil, natural de Afonso Cláudio, ES, filho de Wilson Berger Costa e Rozeani Brambilla Costa, nascido em 20 de maio de 1991, portador do RG nº 2.261.998, expedido pelo SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 100.571.677-37, residente e domiciliado na Rua Francisco Sales, nº 79, apto 101, Centro, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000 ("**CAIO CESAR**");

THIAGO BRAMBILLA COSTA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, natural de Afonso Cláudio, ES, filho de Wilson Berger Costa e Rozeani Brambilla Costa, nascido em 19 de fevereiro de 1994, portador do RG nº 3.168.242, expedido pelo SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº 100.571.727-30, residente e domiciliado na Rua Azulina de Souza Manso, nº 203, apto 201, João Duarte Manso, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000 ("**THIAGO**");

CAMILA BRAMBILLA COSTA, brasileira, solteira, advogada, natural de Afonso Cláudio, ES, filha de Wilson Berger Costa e Rozeani Brambilla Costa, nascida em 29 de julho de 1995, portadora do RG nº 3.046-990, expedido pelo SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 100.571.757-56, residente e domiciliada na Rua Azulina de Souza Manso, nº 203, apto 201, João Duarte Manso, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000 ("**CAMILA**");

únicos sócios da **CONSTRUTORA W & R LTDA.**, estabelecida à Rua Azulina de Souza Manso, nº 203, Térreo, João Duarte Manso, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000, registrada na JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº. 32200398667, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.814.320/0001-09 ("**Sociedade**"),

e, ainda, na qualidade de Sócio Ingressante,

WILSON BERGER COSTA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, natural de Afonso Cláudio, ES, filho de Francisco Costa e Bendina

WR ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF: 31.814.320/0001-09
NIRE: 32200398667

Página 2 de 12

Berger Costa, nascido em 20 de maio de 1961, portador do RG nº 434.581, expedido pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 674.760.907-72, residente e domiciliado na Rua Azulina de Souza Manso, nº 203, apto 201, João Duarte Manso, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000 ("WILSON");

resolvem, sem quaisquer restrições ou ressalvas, nos termos do artigo 1.072, § 3º da lei 10.406/2002, alterar o Contrato Social da Sociedade ("Contrato Social") nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA 1. CESSÕES E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS PARA O SÓCIO INGRESSANTE

1.1. Com a expressa anuência e concordância dos demais sócios, o sócio **CAIO CESAR**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, de forma onerosa, 102.000 (cento e duas mil) quotas do capital social da Sociedade de sua titularidade, no valor nominal de R\$ R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente subscritas e integralizadas, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, com tudo o que estas representam, ao sócio ingressante **WILSON**, acima qualificado.

1.2. Com a expressa anuência e concordância dos demais sócios, o sócio **THIAGO**, acima qualificado, neste ato, cede e transfere, de forma onerosa, 99.000 (noventa e nove mil) quotas do capital social da Sociedade de sua titularidade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente subscritas e integralizadas, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, com tudo o que estas representam, ao sócio ingressante **WILSON**, acima qualificado.

1.3. Com a expressa anuência e concordância dos demais sócios, a sócia **CAMILA**, acima qualificada, neste ato, cede e transfere, de forma onerosa, 99.000 (noventa e nove mil) quotas do capital social da Sociedade de sua titularidade, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, devidamente subscritas e integralizadas, todas livres e desembaraçadas de

WR ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF: 31.814.320/0001-09
NIRE: 32200398667

Página 3 de 12

quaisquer ônus ou gravames, com tudo o que estas representam, ao sócio ingressante **WILSON**, acima qualificado.

1.4. Os sócios **CAIO CESAR**, **THIAGO** e **CAMILA**, acima qualificados, renunciaram expressamente a qualquer direito de preferência para aquisição das quotas ora transferidas.

1.5. **CAIO CESAR**, **THIAGO**, **CAMILA** e **WILSON**, acima qualificados, outorgam-se reciprocamente a mais ampla, plena, rasa, irrevogável e irretratável quitação com relação às cessões e transferências de quotas acima avençadas, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo, título ou pretexto, relativamente às cessões de quotas ora realizadas.

CLÁUSULA 2. DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO PARA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

2.1. Tendo em vista as cessões e transferências de quotas aprovadas na Sociedade nos termos da Cláusula 1 deste contrato social, o novo sócio **WILSON**, fazendo uso do que permite o art. 1.052 §§ 1º e 2º da Lei 10.406/2002, por meio deste ato, transforma o registro da Sociedade, antes constituída sob tipo jurídico de Sociedade Limitada, para Sociedade Limitada Unipessoal.

2.2. Com a transformação, nos termos da Cláusula 2.1, a Sociedade passará a conter **WILSON** como único sócio, detentor de 100% (cem por cento) das quotas da Sociedade, conforme adiante representado:

SÓCIO	QUOTA(S)	VALOR	PERCENTUAL
WILSON BERGER COSTA	300.000	R\$ 300.000,00	100%
Total	300.000	R\$ 300.000,00	100%

WR ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF: 31.814.320/0001-09
NIRE: 32200398667

Página 4 de 12

CLÁUSULA 3. AUMENTO NO CAPITAL SOCIAL

3.1. Ato contínuo, o sócio ingressante **WILSON** aprova o aumento do capital social da Sociedade em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), mediante emissão de 700.000 (setecentos mil) novas quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passando o mesmo de R\$ 300.000,00 (três mil reais) para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.2. As novas quotas ora emitidas pela Sociedade serão subscritas e integralizadas pela em moeda corrente nacional, mediante aproveitamento de Reservas de Lucros acumulados, em um prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de protocolo da presente alteração.

3.2.1. Em decorrência das deliberações acima, **WILSON** aprova a alteração da redação da Cláusula 5ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"CLÁUSULA 5ª - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, sendo que R\$ 300.000, (trezentos mil reais) já estão integralizados em moeda corrente do país e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) serão integralizados no prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de arquivamento da presente alteração contratual, em moeda corrente nacional, mediante aproveitamento de Reservas de Lucros acumulados da Sociedade.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído:

Sócio	Quota(s)	Valor (R\$)	Percentual
WILSON BERGER COSTA	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%
Total	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

WR ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF: 31.814.320/0001-09
NIRE: 32200398667

Página 5 de 12

CLÁUSULA 4. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

4.1. O Sócio **WILSON** aprova, ainda, a alteração da denominação social da Sociedade, de CONSTRUTORA W & R LTDA. para **WR ENGENHARIA LTDA.**

4.2. Com a alteração da denominação social, fica alterada a Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial WR Engenharia Ltda., podendo criar e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios ou dependências, em qualquer parte do Território Nacional”.

CLÁUSULA 5. ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

5.1. Neste ato, **WILSON** aprova a modificação do endereço da sede da Sociedade, que passa a ser localizada na Estrada de São Francisco, s/n, km 4, sala 01, Empoçado, Afonso Cláudio, Espírito Santo, CEP 29600-000. Em razão desta alteração, a Cláusula 2ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 2ª – A Sociedade encontra-se situada na Estrada de São Francisco, s/n, km 4, sala 01, Empoçado, Afonso Cláudio, Espírito Santo, CEP 29600-000”.

CLÁUSULA 6. ALTERAÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIAIS

6.1. Por meio do presente ato, aprova-se, outrossim, a alteração da Cláusula 3ª do Contrato Social, para retirar as seguintes atividades do seu objeto social:

- 43.99-1-03 Obras de alvenaria;
- 43.99-1-02 Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;

WR ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF: 31.814.320/0001-09
NIRE: 32200398667

Página 6 de 12

6.2. Ato contínuo, fica aprovado pelo sócio **WILSON** a inclusão das atividades abaixo listadas no objeto social:

- 2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 77.32-2-01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 47.44-0-99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 43.99-1-01 Administração de obras;
- 43.11-8-02 Preparação de canteiro e limpeza do terreno;

6.3. Tendo em vistas as exclusões e inclusões aprovadas nos termos das Cláusulas 6.1. e 6.2. acima, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade fica consolidada com o seguinte rol de atividades econômicas, a saber:

"Cláusula 3ª O objeto social da sociedade é o seguinte:

- 2330-3/02 Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção;
- 2330-3/01 Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 42.13-8-00 Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;
- 42.11-1-01 Construção de rodovias e ferrovias;
- 43.13-4-00 Obras de terraplenagem;
- 43.91-6-00 Obras de fundações;
- 42.12-0-00 Construção de obras de arte especiais;
- 42.22-7-01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 43.12-6-00 Perfurações e sondagens;
- 43.11-8-01 Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8-02 Preparação de canteiro e limpeza do terreno;
- 81.30-3-00 Atividades Paisagísticas;

(Handwritten signatures and initials)

WR ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF: 31.814.320/0001-09
NIRE: 32200398667

Página 7 de 12

41.20-4-00 *Construção de Edifícios;*
43.21-5-00 *Instalação e manutenção elétrica;*
42.92-8-01 *Montagem de estrutura metálica;*
43.99-1-01 *Administração de obras;*
71.12-0-00 *Serviços de engenharia;*
77.32-2-01 *Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;*
47.44-0-99 *Comércio varejista de materiais de construção em geral;*

CLÁUSULA 7. REFORMA INTEGRAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

7.1. Por fim, o sócio **WILSON** decide aprovar a reforma e a consolidação do Contrato Social, de forma a refletir as alterações aprovadas acima e demais alterações à sua estrutura e redação, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
WR ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF: 31.814.320/0001-09
NIRE: 32200398667

WILSON BERGER COSTA, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, engenheiro civil, natural de Afonso Cláudio, ES, filho de Francisco Costa e Bendina Berger Costa, nascido em 20 de maio de 1961, portador do RG nº 434.581, expedido pelo SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 674.760.907-72, residente e domiciliado na Rua Azulina de Souza Manso, nº 203, apto 201, João Duarte Manso, Afonso Cláudio, ES, CEP 29.600-000 ("**WILSON**").

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

WR ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF: 31.814.320/0001-09
NIRE: 32200398667

Página 8 de 12

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial **WR Engenharia Ltda.**, podendo criar e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios ou dependências, em qualquer parte do Território Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Sociedade encontra-se situada na Estrada de São Francisco, s/n, km 4, sala 01, Empoçado, Afonso Cláudio, Espírito Santo, CEP 29600-000.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objeto social da sociedade é o seguinte:

- | | |
|------------|---|
| 2330-3/02 | Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; |
| 2330-3/01 | Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda; |
| 42.13-8-00 | Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; |
| 42.11-1-01 | Construção de rodovias e ferrovias; |
| 43.13-4-00 | Obras de terraplenagem; |
| 43.91-6-00 | Obras de fundações; |
| 42.12-0-00 | Construção de obras de arte especiais; |
| 42.22-7-01 | Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; |
| 43.12-6-00 | Perfurações e sondagens; |
| 43.11-8-01 | Demolição de edifícios e outras estruturas; |
| 43.11-8-02 | Preparação de canteiro e limpeza do terreno; |
| 81.30-3-00 | Atividades Paisagísticas; |
| 41.20-4-00 | Construção de Edifícios; |
| 43.21-5-00 | Instalação e manutenção elétrica; |
| 42.92-8-01 | Montagem de estrutura metálica; |

WR ENGENHARIA LTDA.
 CNPJ/MF: 31.814.320/0001-09
 NIRE: 32200398667

Página 9 de 12

43.99-1-01 Administração de obras;
 71.12-0-00 Serviços de engenharia;
 77.32-2-01 Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
 47.44-0-99 Comércio varejista de materiais de construção em geral;

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade iniciou suas atividades em 28 de fevereiro de 1989 e seu tempo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dividido em 1.000.000 (um milhão) de quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos, sendo que R\$ 300.000, (trezentos mil reais) já estão integralizados em moeda corrente do país e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) serão integralizados no prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de arquivamento da presente alteração contratual, em moeda corrente nacional, mediante aproveitamento de Reservas de Lucros acumulados da Sociedade.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído:

Sócio	Quota(s)	Valor (R\$)	Percentual
WILSON BERGER COSTA	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%
Total	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

WR ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF: 31.814.320/0001-09
NIRE: 32200398667

Página 10 de 12

CLÁUSULA SÉTIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros em o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade será exercida por **WILSON**, acima qualificado, com os poderes e atribuições de representar a sociedade em juízo ou fora dele, firmar contratos, abrir contas bancárias e tudo mais que se fizer necessário a sua gestão, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro. No exercício da administração, o administrador terá direito a retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido pelo sócio.

Parágrafo Segundo. É lícito ao sócio **WILSON** constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros apurados.

WR ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF: 31.814.320/0001-09
NIRE: 32200398667

Página 11 de 12

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio **WILSON** deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O sócio poderá fixar uma retirada mensal, à título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará sua atividades com os seus herdeiros, sucessora ou o incapaz. Não sendo possível ou, inexistindo interesse destes ou do sócio, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço patrimonial especialmente levantado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica esclarecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

WR ENGENHARIA LTDA.
CNPJ/MF: 31.814.320/0001-09
NIRE: 32200398667

Página 12 de 12

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de Afonso Cláudio para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Afonso Cláudio, ES, 11 de setembro de 2020.

SÓCIOS RETIRANTES:



CAIO CESAR BRAMBILLA COSTA

2º OFÍCIO



THIAGO BRAMBILLA COSTA

2º OFÍCIO



CAMILA BRAMBILLA COSTA

2º OFÍCIO

SÓCIO INGRESSANTE:



WILSON BERGER COSTA

2º OFÍCIO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, KARLO DANIEL BRAVIM, com inscrição ativa no CRC/ES, sob o nº 009885, expedida em 14/04/1999, inscrito no CPF nº 01709843705, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01709843705	009885	KARLO DANIEL BRAVIM



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/09/2020 12:12 SOB Nº 20200693123.
PROTOCOLO: 200693123 DE 24/09/2020 16:33.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004556968. NIRE: 32200398667.
WR ENGENHARIA LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 25/09/2020
www.simplifica.es.gov.br